



PARECER ÚNICO Nº 39/2015 (SIAM) 0457729/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00092/1999/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 4(quatro)anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM(LO)	092/1999/001/1999	Licença Deferida
Licenciamento FEAM (REVLO)	092/1999/002/2004	Licença Deferida
Outorga (Perfuração poço tubular)	10163/2012	Autorização concedida
Outorga (Captação de água subterrânea)	22202/2012	Outorga deferida
Outorga (Captação de água subterrânea)	21538/2013	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: CMP Componentes e Módulos Plásticos	CNPJ: 07.374.996/0001-44			
EMPREENDIMENTO: CMP Componentes e Módulos Plásticos	CNPJ: 07.374.996/0001-44			
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 56' 2.97" LONG/X 44° 04' 19.58"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas			
UPGRH: --- - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Cabral			
CÓDIGO: C-07-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Moldagem de Termoplástico não Organo-Clorado	CLASSE 5		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Bios Consultoria Iara Guimarães Figueiredo		CNPJ: 07.630.454/0001-95 CREA/MG: 55.909/D – Nº. ART : 14201300000001069002		
RELATÓRIO DE VISTORIA 1: 124.184/2013		DATA: 05/07/2013		
RELATORIO DE VISTORIA 2: 76.848/2014		DATA: 11/03/2014		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
Daniel dos Santos Gonçalves – Analista Ambiental	1.364.290-5	
Giovana Gomes Barbosa - Analista Ambiental	1.304.829-3	
Elenice Azevedo de Andrade – Analista Ambiental	1.250.805-7	
Lívia Jota Resende - Analista Jurídico	1.366.755-5	
De acordo: Maira Mariz Carvalho Diretora Regional de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: André Filipe Siurves Alves – Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1. Introdução

O empreendimento CMP – Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda., iniciou suas atividades no município de Contagem em 1976, se destinando a produção de peças automotivas (injetados termoplásticos) para uso na indústria automobilística e para o mercado de reposição.

A empresa requereu a Revalidação da Licença de Operação LO nº. 106/2007 na Supram CM, em 28/05/2013, portanto, a referida licença tinha a validade até 24/04/2013.

No momento da vistoria realizada no empreendimento em 05/07/2013, auto de fiscalização nº 124184/2013, a empresa encontrava-se em operação com a licença ambiental vencida.

A empresa foi autuada através do auto de infração nº. 62.180/2013, em 07/08/2013, por operar atividade sem a devida regularização ambiental, com suspensão de suas atividades.

O processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva – LOC- em 20/09/2013, através do Formulário de Orientação Básica, FOBI nº 0302881/2013.

Em 23/09/2013, o empreendedor buscando a sua regularização ambiental formalizou conforme recibo de entrega de documentos nº. 1817680/2013, o seu pedido de Licença de Operação Corretiva -LOC.

Em 30/01/2014, foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC -, que firma o empreendedor perante a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (SUPRAM-CM), para adequação do empreendimento à legislação ambiental.

Em 11/03/2014, foi realizada nova vistoria ao empreendimento, através do auto de fiscalização nº 76848/2014, para subsidiar o processo de obtenção da licença de operação corretiva – LOC.

A elaboração deste Parecer Único baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados – Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), nas informações complementares solicitadas e nas observações em vistoria técnica ao empreendimento em 05/07/2013, conforme Auto de Fiscalização nº. 124184/2013 e em 11/03/2014 através do auto de fiscalização nº. 76848/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: C-07-02-1 – “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação”, sendo enquadrado pelo seu porte e potencial poluidor como Classe 5.

Esta atividade entrou em operação em 1976 (Antiga Plásticos Mueller) na Rua Domingos Costa, 80 – Distrito Industrial Cinco, Contagem/MG - e em 2005 começou a operar como CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda., tendo como objetivo a fabricação de Peças Automotivas (injetados termoplásticos).



O empreendimento está edificado nas seguintes áreas e nº. de funcionários:

- Área total: 62.857,09 m² e Área construída: 23.573,71 m².
- 740 funcionários, sendo 162 no setor administrativo e 198 terceirizados, de segunda a sábado em 03 (três) turnos.

Os principais equipamentos utilizados no processo industrial e nas unidades auxiliares estão listados na página 091 do RCA.

As matérias-primas utilizadas no empreendimento – Polímero e outros – são armazenadas em galpões, com piso em asfalto e concreto, com caimentos para caixas de drenagem e contam com sistema de prevenção e combate a incêndio com a utilização de hidrantes e extintores.

A capacidade instalada é de 30 toneladas/dia de peças automobilísticas (injetados termoplásticos).

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais com uma média de 3.805 kWh/mês.

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária COPASA, com um consumo médio mensal de 2,423 m³.

A empresa realizava captação em poço tubular com Portaria de Outorga nº 02543/2004, entretanto, esta portaria estava vencida e não foi renovada. Desta forma, formalizou-se novo processo com nº. 21538/2013, estando já deferida a renovação da Outorga na Supram CM, no qual, a publicação será efetivada a partir da obtenção da Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento.

Foi formalizado na Supram CM, novo pedido para captação em outro poço tubular, através do processo nº 22202/2012, também com seu pedido já deferido pela equipe técnica, aguardando a concessão da licença do empreendimento para a publicação da Portaria de Outorga.

Para o processo nº. 21538/2013: Poço 1 foi requerido 6,4 m³/h por 14 horas por dia e para o processo nº. 22202/2012: Poço 2 foi requerido 2,8 m³/h por 16 horas.

3. Processo produtivo

O processo industrial inicia-se com a recepção da matéria prima (polímero) granulada, em sacos de aproximadamente 25 kg.

Na próxima etapa, o polímero é encaminhado para a área das injetoras, onde, sob a ação do calor e pressão, ocorre à fundição e o mesmo é conduzido para o molde da injetora. Em seguida, a peça é resfriada e retirada, obtendo-se o produto final moldado.

Nos produtos moldados enviados para a montagem são colocados parafusos, rebites, molas, moletas, tampas e acessórios. Outros moldes são encaminhados ao setor de solda, onde existem bancadas de solda vibracional, por ultrassom e solda por resistência, tornando-se componentes de outras peças.



Os produtos acabados seguem para a expedição e os semi-acabados são encaminhados para o setor de pintura.

A pintura é composta por dois sistemas: linha de pintura contínua – Body Color - e a linha de pintura estacionária – Laca Acrílica.

Por fim, o produto montado e acabado é encaminhado para a expedição e, posteriormente, enviado às linhas de montagem da Fiat.

Abaixo, na tabela 01, a relação dos produtos principais do empreendimento:

Especificação do produto	Produção (kg/mês)	
	Máxima (unid)	Atual (unid)
Painel Linea	1.000	900
Painel Doblo	1.800	1.700
Painel Novo Palio (326)	18.600	17.200
Painel Palio (FL4 / FIRE)	28.100	26.000
Painel Uno Mille	12.400	11.500
Reservatório Idea	3.400	3.100
Revestimento Coluna Palio (FL4 / FIRE)	28.000	26.000
Revestimento Interno Novo Uno	15.000	14.000
Revestimento Novo Palio (326)	18.600	17.000

Tabela 01: Produtos Principais do empreendimento CMP MÓDULOS

4. Caracterização Ambiental

O empreendimento CMP COMPONENTES E MÓDULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., encontra-se instalado no Distrito Industrial Cinco desde 2005, na Rua Domingos Costa, 80, no município de Contagem/MG, como mostrado na figura 01 abaixo:



Figura 01- Vista aérea do empreendimento CMP COMPONENTES E MODULOS PLÁSTICOS



A partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais – Latitude 19° 56' 2,97" e Longitude 44° 04' 19,58" - e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, constata-se que o empreendimento está localizado aproximadamente a 600 metros da APA - Área de Proteção Ambiental Vargem das Flores - e faz intervenção em área de preservação permanente – APP - do Córrego do Cabral, considerada de ocupação antrópica consolidada, relatada no item 06, deste parecer.

Pelo relatório Indicativo de Restrição Ambiental do SISEMANET, a localização do empreendimento está enquadrada na categoria Alta para Vulnerabilidade Natural.

O empreendedor apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB-, com validade até 16/12/2018.

5. Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que firma o empreendedor Componentes e módulos Plásticos – CMP Ltda. perante a SUPRAM CM para adequação do empreendimento à legislação ambiental, foram listadas as exigências e condicionamentos técnicos, de acordo com o quadro 01, abaixo:

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar projeto de adequação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme condicionante nº. 5 do certificado de licença LO nº. 106/2007 e relatório atualizado das análises dos efluentes líquidos industriais;	60 dias
2	Apresentar relatório fotográfico da adequação do depósito de resíduos sólidos, conforme solicitação em vistoria realizada no dia 05/07/2013, auto de fiscalização nº. 124184/2013;	60 dias
3	Apresentar relatório fotográfico da adequação na área de manutenção de empilhadeiras, com implantação de canaletas, cobertura e caixa separadora de água e óleo, constatado em vistoria, auto de fiscalização nº. 124184/2013.	60 dias
4	Não realizar captação de água dos poços artesianos que não possuem as portarias de Outorga.	Até a publicação da portaria de Outorga
5	Adequação da área de injetoras para conter eventuais vazamentos de óleo, com a instalação de bandejas de contenção.	60 dias

Quadro 1: Exigências e condicionantes técnicos do TAC

O empreendedor atendeu satisfatoriamente às condicionantes listadas acima, através do protocolo na Supram CM nº. R0044566/2014, em 19/02/2014.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para consumo humano, uso industrial, utilidades e recirculação/resfriamento é fornecida pela Copasa e a ser captada em 02 (dois) poços tubulares com processos de outorga já deferidos pela equipe técnica da Supram CM, com um consumo diário médio de 172,09 m³.



7. Área de Preservação Permanente – APP

Para a implantação das estruturas de lançamento de efluentes industriais tratados e para lançamento de águas pluviais, ocorreu intervenção na área de preservação permanente (APP) do córrego Cabral que drena aos fundos da propriedade na porção leste do empreendimento. A área de intervenção em APP é de 50,75 m², demonstrada na figura 02 abaixo:



Figura 02: Local onde ocorreu a intervenção em área de preservação permanente – APP – na CMP

Em 12/05/2014, foi solicitado ao empreendedor, através do ofício nº. 696/2014-DAT-SUPRAM CM, a apresentação de Laudo Técnico acompanhado da ART comprovando o uso antrópico consolidado em área de preservação permanente (APP) em área urbana.

Em 29/07/2014, protocolo nº. R0226814/2014 foi apresentado o Laudo Técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, comprovando o uso antrópico consolidado em Área de Preservação Permanente – APP – em área urbana, nos termos da Lei Estadual 20.922/2013 e da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/2013.

De acordo com Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Ambiental e de Segurança do Trabalho – CREA nº. 91450, ART nº. 1926793 – e Parecer Técnico nº. 001/2014, da empresa União Engenharia e Consultoria, emitido pelo Engenheiro Civil, Enrique Lara Bicalho - ART nº 1903534 -, comprovou-se que a implantação do empreendimento ou atividade na área de preservação permanente – APP – foi concluída antes da data estabelecida pela legislação estadual vigente (22 de julho de 2008).

Entretanto, tendo em vista a exigência contida no art. 5º, da Resolução Conama 369/2006, deve ser feita a compensação por intervenção em APP. Por esse motivo, foi assinado um termo de compromisso em que o requerente se obriga a executar a compensação ambiental, o qual foi devidamente averbado em cartório, em consonância com o art. 14, da Deliberação Normativa COPAM nº 76/ 2004. Além disso, o empreendedor deverá protocolar, na SUPRAM CM, solicitação para abertura de processo de cumprimento desta compensação, conforme condicionante 03 do Anexo I.

8. Reserva Legal

O empreendimento se encontra localizado em zona urbana e no distrito industrial desde 1976, deste modo, não se faz necessária a averbação da reserva legal.



9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais gerados pelo empreendimento compreendem a seguir:

Efluentes Líquidos Industriais:

Ocorre geração de efluentes líquidos industriais nas seguintes fontes:

- Máquinas injetoras;
- Sistema de resfriamento em circuito fechado;
- Setor de pintura;
- Despejo do laboratório de análises;
- Purga de compressores;
- Lavagem de pisos.

A vazão média total do efluente industrial é aproximadamente de 26,73 m³/dia.

Medida mitigadora:

O efluente líquido industrial é direcionado para a Estação de Tratamento de Efluentes- ETE - e após tratamento é lançados no córrego Cabral.

Foram apresentados Laudos de análises do efluente líquido industrial cujos parâmetros encontram-se dentro do estabelecido pela legislação, protocolados na Supram CM em 17/10/2014, nº. R0304642/2014.

Efluentes Líquidos Sanitários: Os efluentes sanitários são provenientes das instalações sanitárias dos setores administrativos, produtivos, restaurante e pelos 740 funcionários existentes.

Medida mitigadora: O efluente sanitário é misturado juntamente com o efluente industrial em Tanque de Equalização e tratado na Estação de Tratamento de Efluente – ETE – para posteriormente ser lançado no Córrego Cabral, como demonstrado na figura 03, abaixo:



Figura 03: Estação de tratamento dos efluentes industriais e sanitários do empreendimento



Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento estão listados na tabela 02 abaixo:

Ponto de geração ²⁵	Nome do Resíduo	Classificação (NBR 10.004)	Quantidades		Destinação	
			Gerada (kg/mês)	Estocada (kg/mês)	Unidade receptora	Método de disposição final ²⁶
Montagem	Papelão	II	7 Ton	7 Ton	Coplast Ind. Com. Ltda	Reciclagem
Montagem	Plástico	II	3 Ton	3 Ton	Coplast Ind. Com. Ltda	Reciclagem
Injetoras	Plástico Emborrachado	II	0,5 Ton	0,5 Ton	Coplast Ind. Com. Ltda	Reciclagem
Almoxarifado	Madeira	II	7,5 Ton	7,5 Ton	Cerâmicas	Reutilização
Pintura / Injetoras	Resíduo Contaminado	I	20 Ton	20 Ton	Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda	Co-processamento
Fabrica	Lâmpadas	I	40 Unid	40 Unid	Recitec Reciclagem Técnica do Brasil Ltda	Reciclagem
Ambulatório	Ambulatorial	I	2,00 Kg	2,00 Kg	Oxigás Resíduos Especiais Ltda	Incineração

Tabela 02: Resíduos sólidos gerados no empreendimento CMP Componentes

Medida mitigadora: Todos os resíduos sólidos, subprodutos gerados no processo produtivo ou proveniente de embalagens de matérias-primas ou insumos, ou mesmo aqueles gerados na operação e manutenção da fábrica, são destinados para a Ilha Ecológica, denominada Depósito Temporário de Resíduos Sólidos – DTRS.

Em vistoria realizada no empreendimento em 05/07/2013, através do auto de fiscalização nº 124.184/2013, foi solicitada adequações no depósito temporário, conforme legislação vigente.

Em 19/02/2014, através do protocolo na Supram CM de nº R0044566/2014, a empresa apresentou o relatório fotográfico da adequação do depósito de resíduos sólidos.

Foram apresentadas as licenças ambientais das empresas receptoras dos resíduos gerados no empreendimento, anexadas nas páginas 146 a 152 do RCA/PCA.

Águas Pluviais: São gerados efluentes pluviais precipitados sobre os galpões e a área descoberta do empreendimento.

Medida mitigadora: A CMP COMPONENTES possui sistema de coleta de águas pluviais implantado em toda a área da empresa. O sistema de drenagem é composto por dispositivos de drenagem e encaminhado até o córrego do Cabral, conforme apresentado na planta de drenagem anexado ao processo. Não há contaminação de água pluvial nas áreas do empreendimento, a rede de drenagem de águas pluviais é segregada das redes de drenagem dos efluentes industriais e sanitários.



Emissões Atmosféricas: O empreendimento gera efluentes atmosféricos provenientes da Cabine de Pintura, Capela do Laboratório e Forno Mufla que emitem material particulado.

A pintura é composta por 2 sistemas: linha de pintura contínua – Body Color e a linha de pintura estacionária – Laca Acrílica.

O empreendimento realiza amostragens em 11 fontes estacionárias (chaminés), que estão listadas abaixo:

- RA 306.1 – Chaminé do exaustor da cabine dos pintores;
- RA 306.2 – Chaminé da cabine de pintura (Primer);
- RA 306.3 – Chaminé do mezanino I;
- RA 306.4 – Chaminé da cabine de pintura base;
- RA 306.5 – Chaminé do mezanino II;
- RA 306.6 – Chaminé da cabine de pintura verniz;
- RA 306.7 – Chaminé da pinturinha base;
- RA 306.8 – Chaminé da cabine de pintura de retrabalho I;
- RA 306.9 – Chaminé da cabine de pintura de retrabalho II;
- RA 306.10 – Chaminé da cabine de retrabalho III;
- RA 306.11 – Chaminé do exaustor da capela do laboratório polimérico.

Medida mitigadora: A linha de pintura contínua é dotada de cortina d'água, Flash Off e estufa, todos com sistema de exaustor e chaminé.

Na pintura estacionária, o sistema de controle é realizado por um exaustor interligado a chaminé.

Na Capela do Laboratório, quando ocorre o teste de destruição, as fuligens sobem pelo tubo do exaustor e ficam retidas no filtro.

Da mesma forma, o Forno Mufla é também interligado ao mesmo exaustor da Capela, passando pelo mesmo processo de controle.

Foram apresentados na Supram CM no dia 22/10/2013, protocolo nº R0445137/2013, os laudos das emissões atmosféricas, e os resultados dos parâmetros monitorados, Material Particulado – MP e Compostos Orgânicos Voláteis – VOC, apresentaram-se abaixo dos padrões da legislação ambiental.

Ruídos: São provenientes das atividades do processo produtivo.

Foi realizado monitoramento de ruído nos limites físicos da propriedade de acordo com a Lei Municipal 3.955/1985 e a Lei Estadual 10.100/1990. Os pontos monitorados no período diurno e noturno estão dentro da legislação vigente, de acordo com laudo no anexo LV , página 155 do RCA.



10. Compensações

O empreendimento CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.; não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

11. Controle Processual

Conforme relatado na papeleta de despacho nº 85/2013 (fl. 061), CMP – Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda requereu a Revalidação da Licença de Operação (LO) nº 106/2007, em 28 de maio de 2013 e, portanto, após o vencimento desta licença, que ocorreu no dia 24/04/2013. Por essa razão o processo foi reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC) (FOB nº 0302887/2013) e a empresa foi autuada (nº 124184/2013), por ter operando sem licença.

Diante disso, a empresa requereu (fl. 072) a Licença de Operação (LOC) para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com utilização de matéria prima reciclada a seco, com utilização de tinta preta para gravação,” código C-07-02-1.

Foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de Contagem, emitida em 07 de maio de 2015, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município.

Garantiu-se o cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, através da apresentação da publicação do requerimento da LOC, em jornal de circulação regional (fl. 276). O requerimento foi veiculado pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial de Minas Gerais.

Por meio da certidão nº 0417129/2015. , expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 14/05/2013, constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

O empreendedor apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, com validade até 05/08/2015, conforme determina a Lei 14.940/2003.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.



Conforme relatado no item 8 deste parecer, o empreendimento está localizado em zona urbana e no distrito industrial desde 1976, razão pela qual está desobrigado à regularização da reserva legal, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 20.229/2013.

Segundo o item 7 do presente parecer ocorreu intervenção na área de preservação permanente (APP) do córrego Cabral.

O art. 5º, da Resolução Conama 369/2006 assim dispõe:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, **previamente à emissão da autorização** para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e **compensatório**, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (grifo nosso)

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e **compensatório**, previstas neste artigo, serão definidas no **âmbito do referido processo de licenciamento**, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.^{1[4]}

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Nesse sentido, foi solicitada a assinatura de um Termo de Compromisso pelo requerente, no qual este se obriga a executar a **compensação ambiental** decorrente da intervenção em APP. O referido termo foi assinado e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 14, da Deliberação Normativa COPAM nº 76/ 2004.

Art. 14 Após aprovação do PTRF se for o caso, as medidas mitigadoras e compensatórias terão execução assegurada através de Termo de Compromisso Unilateral **registrado em Cartório de Títulos e Documentos**.

Diante disso, foi exigido, na condicionante 3, do Anexo I, que o empreendedor protocole, na SUPRAM CM, solicitação para abertura de processo de cumprimento da referida compensação.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido até 16/12/2018.

O requerente firmou Termo de Compromisso com a Supram CM com o objetivo de autorizar a operação do empreendimento concomitante com a análise do processo. Tendo em vista que o referido termo foi assinado no dia 30/01/2014 e teve prazo de vigência de 12 meses, o seu vencimento ocorreu no dia 30/01/2015. O empreendedor, no entanto, requereu o aditivo do TAC no dia 09/02/2015 e, portanto após o seu vencimento, razão pela qual tal pedido não foi conhecido.



Diante disso, não possuindo a empresa licença ambiental ou TAC válido, não possui autorização para o seu funcionamento, razão pela qual suas atividades devem permanecer suspensas até a concessão da licença de operação corretiva pleiteada no presente processo.

Segundo relatado no item 5 do presente parecer, o empreendedor atendeu satisfatoriamente às condicionantes do referido TAC.

Quanto ao prazo de validade desta licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, classe 5 (cinco), tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, quatro anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento CMP COMPONENTES E MODULOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta de gravação”, no município de Contagem/MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam da Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC).

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda. Empreendimento: CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 07.374.996/0001-44 Município: Contagem Atividade: Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação. Código DN 74/04: C-07-02-1 Processo: 00092/1999/003/2013 Validade: 04 (quatro) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar projeto de sistema de aproveitamento de água de chuva, com ART e cronograma de execução. Executar o projeto conforme cronograma.	90 (noventa) dias para a apresentação do projeto e execução conforme cronograma.
03	Protocolar, na SUPRAM CM, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006, nos termos do seu art. 5º.	Até 60 dias após concessão desta licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
Empreendimento: CMP Componentes e Módulos Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 07.374.996/0001-44
Município: Contagem
Atividade: Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação..
Código DN 74/04: C-07-02-1
Processo: 00092/1999/003/2013
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos sanitários e Industriais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, agentes tensoativos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
<p><u>Saída das chaminés da Cabine de Pintura</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Ponto 1 - RA 306.1 – Chaminé do exaustor da cabine dos pintores;• Ponto 2 - RA 306.2 – Chaminé da cabine de pintura (Primer);• Ponto 3 - RA 306.3 – Chaminé do mezanino I;• Ponto 4 - RA 306.4 – Chaminé da cabine de pintura base;• Ponto 5 - RA 306.5 – Chaminé do mezanino II;• Ponto 6 - RA 306.6 – Chaminé da cabine de pintura verniz;• Ponto 7 - RA 306.7 – Chaminé da pinturinha base;• Ponto 8 - RA 306.8 – Chaminé da cabine de pintura de retrabalho I;• Ponto 9 - RA 306.9 – Chaminé da cabine de pintura de retrabalho II;• Ponto 10 - RA 306.10 – Chaminé da cabine de retrabalho III;• Ponto 11 - RA 306.11 – Chaminé do exaustor da capela do laboratório polimérico.	<p>Material particulado – MP - e Compostos orgânicos Voláteis-VOC.</p>	<p>Semestral</p>

Relatórios: Enviar SEMESTRALMENTE à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.



3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



4. Ruídos

Local de amostragem	Frequência de análise
Em pelo menos 4 pontos nas divisas do empreendimento e um de ruído de fundo	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.